



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



**EDITAL Nº 117/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO PARA ANÁLISE DOS PROJETOS SELECIONADOS PELO EDITAL Nº 075/2021 – SOLAR 2022 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA.**

**I – DO EDITAL**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações bem como no Decreto Municipal nº 1549/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 661/2007, com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, constante da Ata nº 624/2021, vem por meio deste Edital, regulamentar o procedimento para o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETOS SELECIONADOS PELO EDITAL Nº 075/2021 – SOLAR 2022 - PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO A CULTURA – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA.**

Integra o presente Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

Anexo I – Relatório de Atividade do Parecerista Credenciado.

Anexo II – Contrato de Prestação de Serviços.

**II – DO OBJETO**

2.1 O presente edital, com fundamento no Decreto Municipal nº 610 de 21 de maio de 2019, tem por propósito, viabilizar o chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros, natos ou naturalizados, para analisar e emitir pareceres técnicos de projetos culturais inscritos para seleção de apoio financeiro dos recursos do Fundo Municipal da Cultura – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura da Fundação Cultural de Curitiba – Edital nº 075/2021 – Solar 2022, a fim de subsidiar as decisões da Comissão do Fundo Municipal da Cultura e nas demais etapas da execução do projeto cultural se for necessário.

2.1.1 Os candidatos devem estar habilitados para emissão de pareceres na área de Artes Cênicas - Dança

2.1.2 Este edital de chamamento público será composto das seguintes fases:

- a) Inscrição ocorrerá exclusivamente através de cadastro eletrônico no SISPROFICE através do link: [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br), incluindo a apresentação da documentação de comprovação curricular, através do campo apropriado no sistema SISPROFICE;
- b) Habilitação do candidato, com a validação da inscrição;
- c) Avaliação com a análise de mérito curricular;
- d) Relação de classificação para a convocação;
- e) Análise de recurso;
- f) Resultado de recurso proposto;
- g) Resultado final dos candidatos a ser contratados.

2.2. Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br), link Lei de Incentivo, menu “Avisos”, e na Diretoria de



## PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



Incentivo a Cultura, sediada na Rua Engenheiros Rebouças 1.732, nesta Capital, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 9h as 12h e das 14h as 17h30min, durante o período de vigência deste Edital e no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba.

2.3 Os serviços serão realizados de acordo com os critérios de necessidade do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Serão contratados até 05 (cinco) profissionais cadastrados, necessários para suprir a demanda conforme as ações de julgamento dos projetos culturais inscritos no Edital nº 075/2021 – Solar 2022, para seleção de apoio financeiro do Fundo Municipal da Cultura – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura da Fundação Cultural de Curitiba.

### III – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura:

36001.13392.0002.2057-339036.0.1.001 99 1; 36001.13392.0002.2057-339036.0.1.090 99 1;

36001.13392.0002.2057-339047.0.1.001 18 1; 36001.13392.0002.2057-339047.0.1.090 18 1.

3.1.1 O valor total dos recursos financeiros será de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.2 O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá de conformidade com o disposto na cláusula “DA REMUNERAÇÃO”.

### IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 - Para a habilitação, os candidatos interessados deverão atender ao disposto neste edital.

4.2 - O candidato deve ser brasileiro, nos termos do artigo nº 12 da Constituição Federal de 1988, ou estrangeiro com visto permanente no país.

4.3 – Os candidatos deverão ser da área de Artes Cênicas – Dança e evidenciar experiência anterior na realização e execução de análise de projetos semelhantes aos que estejam sendo julgados.

4.3.1 o candidato deverá comprovar atuação em todas as áreas mencionadas no edital, sob pena de desclassificação.

4.4 É vedada a participação de pessoa jurídica neste procedimento de chamamento público.

4.5 Não poderão participar do presente edital de chamamento, proponente de projeto concorrente ao Edital 075/2021 – Solar 2022.

4.6 Não serão admitidos como candidatos deste edital, membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura (Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Comissão do Mecenato Subsidiado e Comissão de Fiscalização e Controle); servidores e comissionados do Município de Curitiba, integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no artigo nº 9º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005 e alterações.

### V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição de candidato, em formato digital, será exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico <http://www.sic.cultura.pr.gov.br>

5.1.1 Podem participar do presente processo de Credenciamento pessoas físicas com idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição.

5.2 As inscrições exclusivas a pessoas físicas serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 12 (doze) dias corridos, depois de decorridos os 07 (sete) dias de publicação do Edital, conforme previsão da Lei nº 8.666/93.



## PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



CURITIBA

5.2.1 As inscrições deverão ser realizadas a partir de decorrido o prazo legal de 07 (sete) dias da publicação deste edital no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, conforme regramento da Lei 8.666/93 entre às 9h do dia 02 de dezembro de 2021 até às 12h do dia 13 de dezembro de 2021.

5.2.1. Considerando que a inscrição do candidato se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do interessado, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações ser acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: [www.fundacaoculturaldecuitiba/leideincentivo/aviso](http://www.fundacaoculturaldecuitiba/leideincentivo/aviso)

5.2.1.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem sua inscrição.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes de encerrar o prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso à documentação criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, dentro do período de inscrição, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail [paicatendimento@curitiba.pr.gov.br](mailto:paicatendimento@curitiba.pr.gov.br)

5.2.2 Para participar do presente edital o candidato que não tenha cadastro de agente cultural como pessoa física, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico: [www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php)

5.2.2.1 O candidato que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural pessoa física, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo, contudo, atualizar seus dados cadastrais no SISPROFICE.

5.3 O candidato deverá fazer o preenchimento integral do formulário digital, informando no campo "título" o seu nome completo, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.

5.4 Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

5.5 Além do formulário digital do SISPROFICE, o candidato deverá apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial contendo fotografia e o número do respectivo RG;
- b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais da Cidade de Curitiba;



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



d.1) Caso não seja cadastrado no Município de Curitiba, acessar o link <https://procec.curitiba.pr.gov.br/usuarioiss/cadastroiss> para registro e cadastro no sistema.

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do Estado do Paraná (site: [www.pr.gov.br](http://www.pr.gov.br));

g) Comprovante da Relação de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

g.1) Para emissão da Relação de Fornecedor, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) devendo adotar os seguintes passos:

g.1.1) cadastrar empresa/usuário;

g.1.2) criar login e senha;

g.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;

g.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;

g.1.5) confirmar para ir para auditoria.

Observação: quanto o sistema solicitar para pessoa física o FGTS, poderá ser anexado no lugar o CPF, pois a FCC não exige esse documento. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão de Curitiba (emite no próprio site do e-Compras e anexa a mesma certidão nos 2 campos).

g.2) Para imprimir o comprovante de cadastro deverá entrar com login e senha, clicar em administrar fornecedor/listar Relação Fornecedor e a seguir selecione o botão imprimir no final da página.

g.3) Para atualizar os dados e as certidões, acessar o sistema, a partir do login., devendo ser atualizadas as seguintes certidões:

g.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br));

g.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

g.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do estado do PR (site: [www.pr.gov.br](http://www.pr.gov.br));

h) Obrigatoriamente deverá ser anexada comprovação curricular do candidato, constituindo-se de referências visuais e/ou sonoras, bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo candidato na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros. Este material, havendo necessidade poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente, manter o link ativo durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação.

i) Fotocópia (frente e verso) de titulação na área do conhecimento específica ou declaração de conclusão de curso emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

j) Atestados ou cópias de contratos, comprovando experiência anterior na área de técnico/parecerista em projetos culturais;

k) Comprovante de conta corrente, onde conste o nome do candidato, o banco, a agência e o número da conta corrente;



## PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



l) Comprovante de domicílio atualizado máximo de 90 (noventa) dias da data de inscrição do candidato.

l.1) Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta.

l.1.1) Caso o candidato resida com terceiros e não possua comprovantes de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante e com firma reconhecida. O modelo encontra-se disponível no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br), link – Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

5.6 Constitui obrigação do candidato, assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Fundação Cultural de Curitiba, a exibição de certidão e documentação atualizada.

5.7 Durante a vigência do chamamento público poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos Municipais, incluindo as Comissões do Fundo Municipal da Cultura, a exibição de certidão e documentação atualizada.

5.8 O candidato é responsável por manter ativo e acessível durante o período de vigência deste edital os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.9 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar, para o e-mail de cadastro do candidato, por informações e/ou complementação documental, estipulando prazo para cumprimento, o descumprimento deste prazo desclassificará o candidato.

5.10 O preenchimento do Cadastro, inscrição no Edital, bem como a entrega ou o envio da documentação exigida, manifestarão a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital e ao contido na Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 610/2019.

5.11 A declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, acarretará em insubsistência da inscrição e nulidade de sua habilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.12 O candidato poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, participar deste CHAMAMENTO, atendendo às exigências do mesmo.

### **VI – DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS**

6.1 Os candidatos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise:

- a) 1ª etapa: fase de “habilitação da inscrição”;
- b) 2ª etapa: fase de “análise de mérito”.

6.2 O procedimento de habilitação e credenciamento será realizado da seguinte forma:

6.2.1 Análise dos cadastros efetuados no ambiente SISPROFICE, cujas inscrições ou atualizações ocorreram rigorosamente dentro do prazo estipulado neste Edital.

6.3. Será considerado “habilitado” o candidato que:

- a) efetuar o preenchimento integral dos campos do sistema, devendo informar no campo “título” o seu nome completo;



## PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



- b) apresentar currículo compatível com a área do Edital;
- c) apresentar informação, comprovação e dados que permitam a análise de mérito;
- d) anexar a documentação, conforme item 5.5 deste edital;

6.4 A habilitação da inscrição se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para esse fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo a Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características obrigatórias.

6.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba informará mediante aviso exclusivamente no site [www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br), link – Lei de Incentivo, menu “Avisos”, a relação completa dos inscritos, em ordem alfabética, informando das habilitações e inabilitações existentes.

6.5 Após a “habilitação da inscrição” a Diretoria de Incentivo a Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura encaminhará os nomes dos candidatos para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura, para analisar o mérito dos candidatos segundo os critérios estabelecidos neste Edital, visando à conclusão da 2ª etapa do procedimento de seleção.

6.6. Não poderão integrar a análise de mérito dos candidatos inscritos, cônjuges e/ou companheiros, bem como parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos candidatos, e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da Comissão do Fundo Municipal da Cultura, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o candidato será desclassificado, podendo ainda responder legalmente pelo ato.

6.6.1 Na eventualidade de qualquer membro da Comissão do Fundo Municipal da Cultura se declarar impedido, caberá a Fundação Cultural de Curitiba, em caráter excepcional, indicar servidores ou terceiros habilitados para análise de mérito do candidato.

6.6.2 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no Edital.

6.7 Serão classificados os candidatos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis dos critérios de análise de mérito.

6.7.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio sistema SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pela Comissão de Análise Técnica.

6.7.1.1 Para a média aritmética o sistema considerará a informação das cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor.

6.7.2 Os candidatos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação do limite quantitativo de 05 (cinco) vagas, conforme estipulado neste Edital.

6.7.3 Para efeito do presente Edital a nota será o fator de seleção dos candidatos.

6.8 Os critérios de pontuação adotados para a análise do mérito dos candidatos pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura serão os seguintes:

Critério	Nota/pontos
a) Atuação, formação e conhecimento na área do Edital	0 a 40
b) Currículo Vitae	0 a 25



## PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



CURITIBA

c) Participação em bancas/ou comissões	0 a 25
d) Publicações/Indicações ou premiações/apresentações	0 a 10

6.9 Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados serão considerados critérios de desempate:

- a) o candidato que receber maior pontuação no critério “c”;
- b) persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério “a”;
- c) persistindo o empate a Comissão do Fundo Municipal da Cultura procederá a sorteio para classificar os candidatos.

6.10 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura elaborará relação dos candidatos habilitados, em ordem decrescente de pontuação e parecer dos avaliados.

6.11 Os candidatos classificados na 2ª etapa da seleção – fases “análise de mérito” que atingirem pontuação de no mínimo de 80% (oitenta por cento) serão relacionados na “Relação de Classificados”.

6.12 A relação dos pareceristas habilitados e classificados será divulgada mediante Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizado no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br), link – Lei de Incentivo, e serão contratados os candidatos com a melhor classificação em número suficiente para compor o Grupo de Análise Técnico do Edital.

6.12.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do Edital de Convocação, caberá ao candidato se declarar impedido de participar da análise de mérito dos projetos, caso houver grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, bem como ser conjugue e/ou companheiros ou ainda na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, inclusive profissional.

### VII – DOS PEDIDOS DE RECURSO

7.1 Cabe pedido de recurso ao candidato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

7.1.1 O recurso deverá ser apresentado diretamente no sistema, a partir de login do candidato no SISPROFICE, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 Somente serão aceitos para análise os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente Edital.

7.3 A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada mediante EDITAL de Resultado de Recurso a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizado no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br), link Lei de Incentivo.

7.3.1 O detalhamento da decisão havida referente a cada pedido de revisão constará, após a publicação do “Edital de Resultado de Recurso”, diretamente no sistema SISPROFICE, estando acessível ao proponente, a partir de seu login junto ao sistema.

7.4 Caso o deferimento do pedido de revisão decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente desclassificado, serão procedidas publicações complementares, incluindo o candidato aos Editais anteriormente publicados, retificando seus conteúdos.

7.5 A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação”, publicado.



## PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



7.6 Após a deliberação acerca dos pedidos de recurso, somente serão inseridos no **Edital de Resultado Final**, de acordo com o quantitativo de vagas, os candidatos que tenham atendido integralmente as exigências, informações e documentos, no prazo fixado no presente Edital.

### VIII – DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS CADASTRADOS

8.1 Serão considerados selecionados os candidatos que, cumprido o que determina o presente edital, foram inseridos no rol dos credenciados do Edital de Resultado Final, publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, e disponibilizado no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br), link – Lei de Incentivo, “Avisos”.

8.2 Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas do Fundo Municipal da Cultura, para o Edital específico e poderão ser contratados, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das ações de análise e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto ao Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura – Edital nº 075/2021 – Solar 2022.

8.3 O credenciamento terá vigência de 150 (cento e cinquenta dias) a partir da data da publicação do Edital de Resultado Final, podendo ser prorrogado total ou parcialmente para as mesmas ações, por igual período, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a vigência do presente.

8.4 Os candidatos são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso contrário o mesmo perderá o cadastro.

8.5 O cadastramento de parecerista não estabelece obrigação para a Fundação Cultural de Curitiba e/ou Fundo Municipal da Cultura em efetuar, no período de vigência deste procedimento, qualquer contratação de prestação de eventuais serviços e parecer, análise e/ou revisão, nem vínculo empregatício.

8.6 O candidato habilitado poderá desenvolver eventuais atividades de consulta, análise e parecer de projetos culturais inscritos para seleção de apoio financeiro do Fundo Municipal da Cultura – Programa de Apoio e Incentivo à Cultura da Fundação Cultural de Curitiba – Edital nº 075/2021 – Solar 2022, e nas demais etapas da execução do projeto cultural em que se fizerem necessárias, nos termos de procedimento a ser aberto oportunamente, a fim de subsidiar as decisões da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.

8.7 Será impedido de participar da análise de mérito dos projetos, quando houver grau de parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos, bem como ser conjugue e/ou companheiros ou ainda na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, inclusive profissional. Nesta conjectura o candidato habilitado deverá se apresentar impedimento em relação a quaisquer ações de análise e parecer, se manifestando formalmente no ato da convocação.

8.7.1 Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item o candidato estará sujeito as sanções legais previstas, inclusive se identificado participação do proponente, o projeto também poderá ser desclassificado, após decorrido o processo do contraditório e ampla defesa para ambos, candidato e proponente.

8.8 Constituem-se obrigações do profissional Parecerista considerado apto para as ações de análise e parecer para projetos culturais:

- a) Assinar Contrato de prestação de Serviços (Anexo II);
- b) Realizar as ações de análise e parecer de projetos culturais conforme os critérios de avaliação estabelecidos por este Edital;





## PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



- c) Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento de prazo e da quantidade de pareceres e datas acordadas;
- d) Preencher em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a ele direcionados, até a data da conclusão da análise estabelecida neste Edital, a qual poderá ser prorrogada através de comunicado oficial do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Comissão do Fundo Municipal da Cultura;
- e) Manter sigilo profissional dos pareceres e projetos analisados.

8.9 O contratado poderá solicitar a rescisão de sua contratação mediante notificação oficial à Fundação Cultural de Curitiba/Fundo Municipal da Cultura, nos termos do artigo nº 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.9.1 Ocorrendo pedido de rescisão, o contratado ficará sujeito às penalidades do Edital.

8.10 Em caso de descumprimento, ou não atendimento às obrigações definidas neste Edital e seus anexos, especialmente em relação a qualquer obrigação assumida destinada à execução das ações de análise e parecer, sua contratação será rescindida mediante aviso, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.1 Considera-se descumprimento, ou não atendimento ao trabalho, entre outros, ter sido o parecerista avaliado desfavoravelmente pelos servidores que atuam, nos respectivos processos de seleção, de maneira que se caracterize sua culpa nas eventuais falhas ou cumprimento parcial na prestação do serviço contratado, devendo nesta hipótese, haver parecer da Comissão do Fundo Municipal da Cultura confirmando a culpa do contratado.

8.10.2 No caso da rescisão da contratação se operar no decorrer das ações de análise e/ou parecer de projetos culturais por culpa do parecerista, não haverá qualquer pagamento ao mesmo, uma vez que outro parecerista deverá ser chamado para realizar toda a tarefa objeto do contrato, sem qualquer aproveitamento de parte eventualmente realizada pelo parecerista faltoso. Ainda, serão aplicadas as sanções previstas no presente Edital, bem como previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993. No caso de aplicação da penalidade de multa, esta fica fixada em 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.10.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações do Parecerista se dar em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o pagamento dar-se-á de acordo com a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

8.10.4 As sanções estão previstas no Anexo II do Edital (Contrato de Prestação de Serviços) e admitem a defesa prévia do interessado a ser protocolada junto à Fundação Cultural de Curitiba / Diretoria de Incentivo a Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de idoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.11 Para a eventual contratação dos Pareceristas será observado o artigo nº 25 “caput” da Lei Federal nº 6.888/1993, inexigibilidade de licitação.

### **IX – DO NÃO CADASTRAMENTO**

9.1 Resultarão no não cadastramento do candidato/parecerista, as situações a seguir elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 Na fase de “validação da inscrição”:

- a) Cadastramento incorreto ou incompleto no ambiente SISPROFICE;
- b) Falta de documentos ou anexos considerados fundamentais para análise de mérito do candidato;



## PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



c) Cadastro efetuado fora do prazo informado neste Edital.

9.1.2 Na fase de “análise de mérito”:

a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;

b) Apresentação de inscrição por candidato impedido, conforme legislação pertinente.

9.1.3 Durante a vigência do Edital posterior a etapa de Classificação:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) O desatendimento das determinações regulares efetuadas pela Fundação Cultural de Curitiba;

c) Quando o Parecerista classificado integrar o Quadro de Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba, em qualquer regime de contratação. Este fato deverá ser formalmente comunicado a Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, por e-mail;

d) Por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;

e) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, como causa impeditiva da execução do serviço;

f) Na recusa à convocação da Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado;

g) Subcontratar a execução dos serviços;

h) Deixar de cumprir qualquer um dos quesitos e critérios abaixo listados em qualquer um dos serviços solicitados pela Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura:

- Pontualidade na entrega dos documentos;

- Completude do trabalho;

- Quando o parecer necessitar de justificativa, escrever o texto com clareza, coesão e coerência em sequência lógico-estrutural;

- Seguir a norma culta – norma padrão;

- Em caso de documentos específicos seguir as normas da ABNT.

9.2 A Fundação Cultural de Curitiba/Programa de Apoio e Incentivo à Cultura poderá, a qualquer tempo, desclassificar o candidato, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético/operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 O candidato poderá solicitar a sua desclassificação por acordo entre as partes reduzido a termo, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas no Edital.

9.4 Os documentos físicos eventualmente enviados para a fase de “avaliação documental”, referente aos candidatos desclassificados ficarão à disposição dos interessados na Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, até 30 (trinta) dias após a divulgação do “Edital de Resultado”. Findo este prazo, o material será inutilizado e descartado.

### **X – DA REMUNERAÇÃO**



## PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



10.1 Na realização de análise e/ou parecer em projetos artístico/culturais, o contratado receberá por lote de projetos analisados, de acordo com a tabela abaixo:

Descrição do trabalho: Análise/lançamentos na tabela de notas / revisão das notas / emissão de parecer/revisão e consideração (caso solicitado)	Valor por lote
De 01 até 50 projetos	R\$ 2.500,00
De 51 até 100 projetos	R\$ 3.500,00
A partir de 101 projetos	R\$ 5.000,00

10.2 O Pagamento ocorrerá via empenho após confirmação da prestação dos serviços e demais trâmites, por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do credenciado, indicada junto da documentação da 2ª fase, mediante apresentação de Recibo de Prestação de Serviço Autônomo (RPA), quando solicitado pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

10.2.1 Para fins de pagamento, o cadastro de parecerista no ambiente SISPROFICE deve estar atualizado, o que deverá ser realizado pelo candidato, sempre que necessário.

10.3 Sobre o valor do crédito pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

10.4 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Apoio e Incentivo à Cultura, especificadas no item 3.1 deste Edital, sendo que os referentes, aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas oportunamente.

10.5 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

### XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É permitido a qualquer candidato ou interessado o conhecimento do processo de chamamento público, nos termos do artigo nº 63 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 1.135/2012, no endereço Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – Curitiba – Paraná – Diretoria de Incentivo à Cultura, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários: das 9h as 12h e das 14h às 17h30min, durante o período de vigência deste Edital.

11.2 As atividades decorrentes do presente Edital deverão ser realizadas no período das 9h do dia 15 de fevereiro de 2022 às 12h do dia 21 de fevereiro de 2022, período prorrogável caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

11.3 Ocorrendo desistência ou impedimento de qualquer parecerista contratado no período de vigência do Edital, o substituto poderá ser contratado, respeitando a ordem de classificação.

11.3.1 Ocorrendo a desistência por parte do contratado, este ficará sujeito à aplicação de penalidades.

11.3.2 O parecerista deverá também, a qualquer tempo, quando for indicado para o trabalho de análise técnica, informar imediatamente à Fundação Cultural de Curitiba, Lei de Incentivo à Cultura, caso esteja envolvido direta ou indiretamente em qualquer dos trabalhos apresentados a ele remetidos a avaliação.

11.3.3 Neste caso, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura indicará um substituto para avaliação daquele projeto.



## PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



CURITIBA

11.3.4 Havendo a exclusão de qualquer parecerista durante o processo de avaliação de projetos, a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, notificará a Comissão do Fundo Municipal da Cultura para substituição deste.

11.4 Os pareceristas deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas: Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura.

11.5 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

11.6 Em caso de dificuldade em acessar o ambiente do SISPROFICE e esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, devendo as questões ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições para: paicatendimento@curitiba.pr.gov.br

11.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura, Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, poderão até a publicação do “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos candidatos, fixando prazo para a sua apresentação.

11.7.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o candidato à desclassificação.

11.8 Os currículos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Fundação Cultural de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais.

11.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura, segundo as respectivas competências.

11.10 O período de vigência do presente Edital é de novembro de 2021 a abril de 2022, sendo que o período de execução das ações de análise dos projetos será definido pela Coordenação de Acompanhamento as Comissões do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.



Ana Cristina de Castro

**Presidente da Fundação Cultural de Curitiba**



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



**ANEXO I - EDITAL Nº 117/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA  
COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO PARA ANÁLISE DOS PROJETOS SELECIONADOS  
PELO EDITAL Nº 075/2021 – SOLAR 2022**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PARECERISTA CREDENCIADO**

Prezado Parecerista, solicitamos o preenchimento desta avaliação, que tem por objetivo verificar o andamento das Ações de análise e/ou PARECER.

Relatório de Avaliação do Parecerista
Nome do Parecerista:
Nome do Documento:
Período de realização:
Prazo de Entrega:
Número de projetos:
Análise os itens:



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



**ANEXO II – Edital nº 117/2021**

Contrato de Prestação de Serviços nº **xxxx/20xx** com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, através do Fundo Municipal da Cultura e **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e xxxxx, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua Piquiri nº 102, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, na qualidade de gestora do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, CPF/MF nº 403.621.249-49, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF sob nº 583.837.609-06 e de outro lado **xxxxxxxxxx**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, portador (a) do RG nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito (a) no CPF/MF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado (a) na Rua **xxxxxxxxxxxx**, Cidade/UF, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **xx-xxxxxx/2021**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços, obedecido o disposto no Edital nº 106/2021-FMC e com fundamento no art. 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento de contrato tem por objeto a contratação de **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, para integrar o Grupo Técnico com o fim de analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos no Edital nº 075/2021 – Solar 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes e desde que haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



**CLÁUSULA TERCEIRA**

A **CONTRATANTE** repassará ao (a) **CONTRATADA (O)**, a importância de R\$ R\$ **xxxxxxxxxx(xxxxxxx)**, após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro**

Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

**Parágrafo segundo**

O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIV a da Lei Federal nº 8666/93, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços.

**Parágrafo terceiro**

Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, caberá aplicação de compensação financeira ao (à) **CONTRATADO(A)** e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

**Parágrafo quarto**

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura nºs:

36001.13392.0002.2057.339036.0.1.001  
36001.13392.0002.2057.339036.0.1.090  
36001.13392.0002.2057.339047.0.1.001  
36001.13392.0002.2057.339047.0.1.090

**CLÁUSULA QUINTA**



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



O (A) **CONTRATADO (A)** obriga-se a:

I - desenvolver a atividade definida na Cláusula Primeira do presente contrato, cumprindo rigorosamente os prazos e horários da execução do serviço, a serem definidos pela **CONTRATANTE**;

II - preencher as fichas de avaliação fornecidas pela **CONTRATANTE**;

III - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;

IV - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;

V - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

VI - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou





**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



**CURITIBA**

pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Nos termos do Decreto Municipal nº 610/2019 as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I – Advertência:

a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos a **CONTRATANTE**.

II – Multa:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da etapa inadimplida da **CONTRATADA** observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
- d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.



## PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



CURITIBA

### III – Suspensão:

- a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:
1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;
  2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
  3. quando a **CONTRATADA** já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

### IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

- a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.
1. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.
- b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.
1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com a **CONTRATADA** desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.
  2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.
  3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da **CONTRATADA**, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA NONA



## PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



CURITIBA

As partes obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021.

No manuseio dos dados as partes deverão:

I - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II - acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização);

III – garantir por si própria ou quaisquer de seus agentes públicos, empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados;

IV – estar ciente de que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra parte, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

V – notificar a outra parte em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades sob sua responsabilidade;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta pela outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento desta cláusula a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLAUSULA DÉCIMA**

Fica designada como gestora titular deste contrato a servidora Rosani A. Ruis Paloma, matrícula nº 8159 e como suplente a servidora Cleunice Garcia de Paula, matrícula nº 8263, para o exercício das atribuições constantes no artigo 17 do Decreto Municipal nº 610/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.



**PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA  
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - Nº 224  
QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2021



**CURITIBA**

E para constar, fi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 20xx.

**ANA CRISTINA DE CASTRO**  
Presidente da FCC

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratado(a)

**CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**LOISMARY ANGELA PACHE**  
Diretora de Incentivo à Cultura

**1ª Testemunhas:**  
Nome:  
CPF/MF:

**2ª Testemunhas:**  
Nome:  
CPF/MF: